



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6360, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Integra à Legislação Tributária Estadual os Convênios ICMS indicados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual

D E C R E T A :

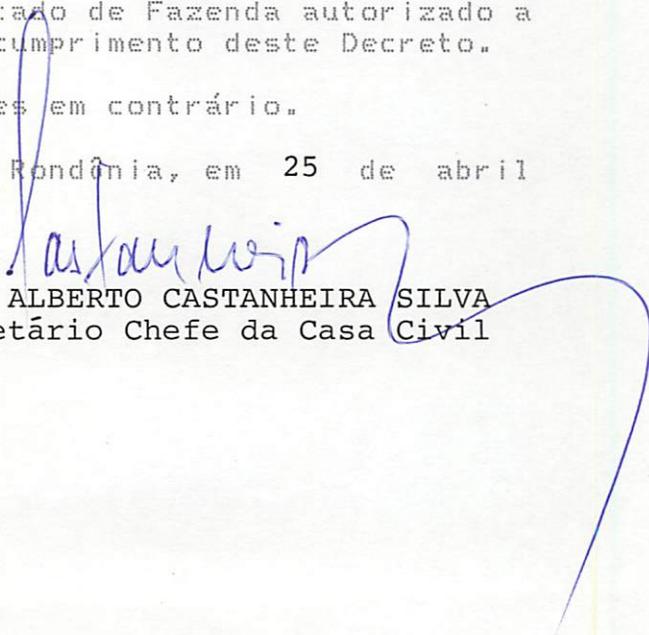
Art. 1º Passam a integrar a legislação tributária estadual os Convênios ICMS nºs 114, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 133, 135, 136, 137, 139, 140 e 146, celebrados em 09 de dezembro de 1993 pelo Ministro de Estado de Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em Brasília.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a baixar as normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 1994, 1060 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 40122
de 27/04/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6360, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Integra a Legislação Tributária
Estadual os Convênios ICMS indicados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual

D E C R E T A

Art. 1º. Passam a integrar a legislação tributária estadual
os Convênios ICMS nºs 114, 117, 121, 122, 123, 124, 126, 127,
133, 135, 136, 137, 139, 140 e 146, celebrados em 09 de dezembro
de 1993 pelo Ministro de Estado de Fazenda e os Secretários de
Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal,
em Brasília.

Art. 2º. Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a
deixar as normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril
de 1994, 1002 da República.

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe de Casa Civil

OSWALDO PIANA FILHO
Governador